



Prefeitura Municipal de Cametá
Procuradoria Geral do Município



1

PARECER JURÍDICO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016
ANÁLISE DE EDITAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de pregão eletrônico com o objeto de contratação de serviços especializados de segurança não armada para as festividades organizadas pela Prefeitura Municipal de Cametá no ano de 2016.

O processo está instruído com a seguinte documentação:

- a. Solicitação de contratação de empresa serviços de ornamentação no carnaval;
- b. Termo de referência, com descrição do objeto, justificativa, fundamentação legal, especificação do objeto da contratação, as condições gerais de execução do serviço, a forma de pagamento, a vigência da contratação, as obrigações do contratante e do contratado e infrações e penalidades administrativas;
- c. Certidão de existência de dotação orçamentária;
- d. Cotação de preços da empresa ARLEY BORGES DA SILVA – ME;
- e. Cotação de preços da empresa RAYOL E RAMOS SEGURANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- f. Cotação de preços da empresa G. E. R. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI;
- g. Resultado da pesquisa de mercado;
- h. Termo de autorização para abertura de licitação;

E-mail: progemcameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Procuradoria Geral do Município



2

- i. Decreto de nomeação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio;
- j. Certificado do pregoeiro;
- k. Termo de autuação do processo licitatório;
- l. Edital do pregão eletrônico.

É o relatório. Passo às considerações.

2. ANÁLISE

2.1. Da fase interna

A fase interna da licitação está perfeitamente regular, apresentando todos os atos indispensáveis para o prosseguimento do processo administrativo em sua fase externa. Temos termo de referência estabelecendo o objeto e as condições gerais de contratação; foi verificada a existência de dotação orçamentária; foi realizada pesquisa de preços dos itens da licitação, com três empresas do mercado local; o pregoeiro está habilitado para conduzir o pregão e constituído por decreto, juntamente com sua equipe de apoio; por fim, a licitação foi autorizada pelo ordenador de despesa.

2.2. Da minuta do edital

O referido edital de licitação dispõe sobre as seguintes matérias: objeto; identificação do órgão gerenciador e dos órgãos participantes; credenciamento; condições de participação no pregão; forma de envio da proposta; formulação de lances; critérios de aceitabilidade da proposta vencedora; condições de habilitação; encaminhamento da proposta vencedora; recursos administrativos; adjudicação e homologação; ata de registro de preços; termo de contrato; reajuste de preços; forma de pagamento; sanções administrativas; impugnação do edital e esclarecimentos e disposições gerais.

Como anexos, tem o termo de referência, a minuta da ata de registro de preços e a minuta do termo de contrato.

E-mail: progemcameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Procuradoria Geral do Município



3

Analisando o teor da minuta, verificou-se que o ato convocatório possui todas as cláusulas obrigatórias referidas na Lei 10.520/2002, e verificou-se também que não foi identificada qualquer cláusula que representasse restrição indevida à competitividade do certame.

2.3. Da minuta de contrato

A normatização do contrato é feita por dois instrumentos: a ata de registro de preço, que dispõe sobre o objeto do contrato; os preços, especificações e quantitativos; a revisão e cancelamento da ata e disposições gerais. O segundo documento, que complementa a ata e tem a finalidade de concretizar o negócio jurídico administrativo, temos o termo de contrato, que dispõe sobre o objeto, a vigência, o preço, a dotação orçamentária, o regime de execução dos serviços, as obrigações da contratante e da contratada, as sanções administrativas, a forma de rescisão, as vedações, as regras de alteração, publicação e foro.

As cláusulas contratuais, tanto da ata quanto do termo de contrato, estão de acordo com o disposto no art. 55 da Lei 8.666/1993, que se aplicam a este tipo de contrato.

3. PARECER

Isso posto, o parecer opina pela APROVAÇÃO da fase interna, das minutas de edital e do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cametá, 06 de janeiro de 2016.

FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/PA 12.009